

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE POUPANÇA PROGRAMADA

DO OBJETO

O presente contrato visa estabelecer as regras e responsabilidades na utilização do serviço de POUPANÇA PROGRAMADA.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE aderirá ao serviço através da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, onde serão indicadas as contas e demais parâmetros para a prestação do serviço pelo CONTRATADO.

Parágrafo único – o CONTRATANTE e o CONTRATADO estão devidamente qualificados no CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS PESSOA FÍSICA.

DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – POUPANÇA PROGRAMADA é toda transferência automática realizada de uma conta corrente para uma conta poupança de mesma titularidade ou não, que ocorre periodicamente conforme parâmetros de período e intervalo de lançamentos, definidos pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA TERCEIRA – As transferências serão realizadas nas datas e períodos indicados no CONTRATO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS PESSOA FÍSICA, às 21h, apenas em dias úteis.

Parágrafo primeiro – Caso a data programada para a transferência seja dia não útil, ela será efetivada no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo segundo – Não poderão ser cadastrados débitos de poupança programada que ocorram nos dias 29, 30 e 31.

CLÁUSULA QUARTA – O CONTRATANTE compromete-se a manter saldo disponível em conta até às 21h, suficiente para a realização da(s) transferência(s) programada(s).

Parágrafo Primeiro – Não observado o disposto no Caput desta cláusula, implicará na não efetivação das transferências.

Parágrafo Segundo – A não efetivação da transferência por falta de saldo, não cancelará o serviço.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO não realizará o reprocessamento das transferências não efetivadas por insuficiência de saldo.

Parágrafo Quarto – Conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o CONTRATADO não se responsabilizará pela não-execução dos serviços contratados, se ocorrer qualquer fato, ato, ação ou inação decorrente de caso fortuito e/ou de força maior, que o impossibilite de realizá-los.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – Para realizar o cancelamento da autorização de transferência, o cliente deverá manifestar sua intenção através de um formulário de cancelamento de débito disponível junto ao atendimento das agências.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações.

Parágrafo Único – Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Brasília-DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, podendo o BRB optar pelo foro em que o CLIENTE mantém sua conta corrente e/ou conta poupança, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contrato registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, sob o microfilme n.º 0000668208, em 03/09/2007.